



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18236/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Programa “Centro Vivo”, estabelecendo diretrizes para a promoção da requalificação e valorização da área central do Município de Maringá, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o **Programa “Centro Vivo”**, com o objetivo de estabelecer diretrizes voltadas à promoção da requalificação urbana, valorização econômica, incentivo à ocupação e fortalecimento da área central do Município de Maringá, como instrumento de apoio ao desenvolvimento urbano sustentável e à dinamização do espaço público.

Art. 2.º São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

I – incentivar a ocupação e a utilização de imóveis ociosos ou subutilizados na área central;

II – estimular o uso habitacional da região central, inclusive mediante a reutilização e requalificação de edificações existentes;

III – promover a valorização do comércio, dos serviços, da economia criativa e das atividades culturais;

IV – incentivar a preservação e valorização de edificações de interesse histórico, arquitetônico e cultural;

V – estimular a convivência urbana e a circulação de pessoas nos espaços públicos da região central;

VI – fomentar o uso misto do solo urbano, de forma compatível com as diretrizes do Plano Diretor Municipal;

VII – contribuir para a melhoria da ambiência urbana, da acessibilidade e da atratividade da área central.

Art. 3.º Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser observadas, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – incentivo à realização de ações de requalificação urbana e paisagística;

II – estímulo à reutilização de edificações existentes para fins habitacionais, comerciais, culturais e de prestação de serviços;

III – incentivo à promoção de eventos culturais, gastronômicos, turísticos e de economia criativa na região central;

IV – valorização da mobilidade urbana e da circulação de pedestres;

V – estímulo à integração entre políticas públicas de desenvolvimento urbano, habitação, mobilidade, cultura e desenvolvimento econômico;

VI – incentivo à ocupação permanente da área central, inclusive por meio da diversificação de usos urbanos;

VII – promoção de ações voltadas à melhoria da identidade visual e da ambiência urbana da região central;

VIII – promoção da ativação visual e tecnológica da área central, mediante estímulo à modernização de fachadas, iluminação urbana, comunicação visual e demais elementos compatíveis com a valorização da paisagem urbana;

IX – estímulo à realização de obras de revitalização, *retrofit*, recuperação e requalificação de imóveis localizados na área central;

X – incentivo à formação de parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada voltadas à execução de obras, intervenções urbanas, revitalização de espaços públicos e requalificação de edificações;

XI – incentivo à adoção de mecanismos de estímulo econômico e financeiro destinados à promoção da requalificação urbana da área central.

Art. 4.º Para a implementação das medidas previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – firmar parcerias, convênios, cooperações ou instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas;

II – promover programas de incentivo à recuperação e modernização de imóveis localizados na área central;

III – instituir mecanismos de incentivo financeiro, creditício ou tributário destinados à promoção de obras de revitalização, *retrofit* e requalificação urbana, observada a legislação aplicável;

IV – estimular linhas de crédito, financiamento ou programas específicos voltados à recuperação e ocupação de imóveis da região central;

V – promover ações integradas entre órgãos municipais voltadas à valorização da área central.

Art. 5.º As ações decorrentes desta Lei observarão as diretrizes do Plano Diretor Municipal e demais normas urbanísticas e ambientais aplicáveis.

Art. 6.º A implementação das medidas previstas nesta Lei observará a conveniência e a oportunidade administrativas do Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 29 de maio de 2026.

MAJÔ CAPDEBOSCQ
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq, Vereadora**, em 06/07/2026, às 11:47, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0459107** e o código CRC **3F76E981**.
